

PROCESSO Nº: 247 / 2024

Projeto de Lei: 247 / 2024

Data de entrada: 2 de Abril de 2024

Autor: Brisa Bracchi

Protocolo: 1485 / 2024

Ementa: Institui o Projeto Multiplica Livros, e dá outras providências.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____



5

5

PROJETO DE LEI Nº 247/2024

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 247/24
FOLHA: 02

Institui o Projeto Multiplica Livros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Multiplica Livros, que tem por finalidade a abertura das salas de leitura e/ou bibliotecas das escolas públicas municipais para a sociedade, a fim de que se promova o incentivo à leitura.

Parágrafo único. As salas de leitura e/ou bibliotecas deverão ser abertas quinzenalmente para a comunidade, permitindo a leitura dos livros nas instalações das escolas.

Art. 2º O Projeto Multiplica Livros, instituído pelo art. 1º desta Lei, será viabilizado mediante parcerias entre o município do Natal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino superior.

§ 1º O município do Natal realizará o credenciamento das instituições de ensino superior, para viabilizar o previsto no caput deste artigo.

§ 2º Os universitários das instituições de ensino cadastradas serão encaminhados à realização de estágio não remunerado ou trabalho voluntário, ao final do qual deverá ser fornecido um certificado de participação expedido pela Secretaria Municipal de Educação, para fins acadêmicos.

Art. 3º Os universitários integrantes do Projeto deverão comparecer quinzenalmente à instituição de ensino na qual forem lotados para acompanhar a abertura da sala de leitura e/ou biblioteca.

Parágrafo único. Serão atribuições dos universitários selecionados para integrar o Projeto:

- I - controlar o acervo de livros da instituição de ensino na qual foram lotados;
- II - cadastrar todos os cidadãos que aderirem ao Projeto;
- III - zelar pelo bom estado de conservação dos livros, devendo orientar aos cidadãos sobre as regras de uso da sala de leitura e sobre os cuidados com os livros.

Art. 4º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação desta Lei, definindo as providências necessárias para a execução do Projeto e estabelecendo o regime de trabalho como estágio não remunerado ou prestação de trabalho voluntário.

Art. 5º Os recursos necessários ao custeio do Projeto Multiplica Livros deverão ser viabilizados por meio de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 20 de março de 2024.

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 247/24

FOLHA: 03



Brisa Bracchi
Vereadora PT

1

1

JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 247124
FOLHA: 04

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Projeto Multiplica Livros, que busca promover o incentivo à leitura, disponibilizando para a sociedade em geral livros e obras de acervos das instituições de ensino municipal.

O intuito primordial é de abrir as salas de leituras e bibliotecas para a comunidade escolar, a fim de possibilitar que as crianças e suas famílias adquiram o hábito de leitura, tornando a leitura um momento de lazer e descontração.

Um estudo pioneiro realizado por pesquisadores do Instituto Alfa e Beto em parceria com a Faculdade de Medicina da Universidade de Nova York (NYU), publicado pela revista científica *Pediatrics*, avaliou o impacto de um programa brasileiro de incentivo à leitura voltado para famílias de baixa renda com crianças.

Os resultados do estudo foram surpreendentes. Além dos ganhos esperados no vocabulário das crianças, o estudo comprovou um impacto relevante na qualidade dos relacionamentos dos adultos com as crianças, reduzindo os casos de violência doméstica.

O estudo foi realizado entre 2014 e 2015, no município de Boa Vista, em Roraima, e envolveu beneficiários do Programa Bolsa Família, atendidos pelo Programa Família que Acolhe (FQA). Os pesquisadores observaram, ainda, os impactos significativos no desenvolvimento cognitivo e no Quociente de Inteligência (QI) das crianças envolvidas no estudo.

Ademais, é válido ressaltar que legislação semelhante foi aprovada e implementada em outras capitais brasileiras, como a cidade de Goiânia, em Goiás, e na cidade de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul.

Por tal fato, apresentamos a presente proposição para análise das e dos pares que compõem esta Casa do Povo, e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 20 de março de 2024.



**Brisa Bracchi
Vereadora PT**

